

# **MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

**Regulamento n.º \_\_\_\_/2010**

**Primeira alteração ao Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.**

**(Condições e requisitos de emissão, pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., da declaração de caracterização do tráfego praticado por um operador de transporte aéreo comercial para efeitos de isenção de IVA)**

O Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.), estabeleceu as condições e requisitos de emissão, pelo INAC I. P., da declaração de caracterização do tráfego praticado por um operador de transporte aéreo comercial para efeitos de isenção de IVA a conceder pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Código do IVA.

No decurso do primeiro ano de vigência do Regulamento supra mencionado, foram suscitadas dúvidas relativamente ao âmbito de aplicação do artigo 6º, no tocante a situações em que existem contratos de *wet lease* entre operadores.

Com efeito, o n.º 2 do artigo anteriormente referido não menciona expressamente que cabe ao locador, e não ao locatário, solicitar a emissão da declaração para efeitos de isenção de IVA, porquanto só o mesmo, cumprindo os respectivos requisitos, poderá beneficiar da respectiva isenção.

Como tal, importa proceder à alteração do n.º 2 do artigo 6º do Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, por forma a dissipar quaisquer dúvidas, aclarando-se desta forma a quem compete solicitar a emissão da declaração em questão.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., por deliberação de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do INAC, I.P.

Artigo 2.º

**Alterações ao Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro**

O artigo 6.º do Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do INAC, I.P., passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

(...)

1- [...].

2- Sempre que a requerente exerça, como locadora, a sua actividade de transporte aéreo internacional com recurso a contratos de *wet lease* com outras transportadoras, deve a mesma, juntamente com o requerimento, indicar o número de passageiros/carga transportados e o volume de negócios associado a esses contratos de *wet lease*»

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_. - O Presidente, Luís A. Fonseca de Almeida.